

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-4568/989/20

ORGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM
Severínia

MUNICÍPIO: Severínia

RESPONSÁVEL: Maria Augusta dos Santos – Presidente à época

ADVOGADO: Marcelo Theodorovski Garbin – OAB/SP n.º 278.806

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2020

INSTRUÇÃO: UR-08 Unidade Regional de Ribeirão Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas anuais de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Chamo a atenção do gestor, por oportuno, para a cogência de se implantar o Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019, bem como para a regra de vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 39, § 9º da CF/88. **DETERMINO** que o gestor busque a implantação do Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019, bem como busque diligenciar junto ao executivo Municipal como objetivo de dar atendimento à regra de vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 39, § 9º da CF/88. **DETERMINO** que se instale uma sindicância para que

sejam apuradas as responsabilidades e o saldo dos recursos públicos investidos na opção de CNPJ 06.018.364/0001-85, com o intuito, ainda, de que os recursos perdidos com tais fundos de investimentos sejam reavidos e as perdas mitigadas. **RECOMENDO** à Origem que, em conjunto com o executivo Municipal, elabore um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortização proposto pela legislação Municipal, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos. **RECOMENDO** à Origem que mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores do Fundo de Investimento de CNPJ 06.018.364/0001-85, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS. Quito o responsável, Maria Augusta dos Santos – Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 23 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do